

# *Assembleia da República*

Sua Excelência  
Senhor Dr. José Durão Barroso  
Presidente da Comissão Europeia  
Bruxelas

**Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2  
Parecer – COM (2010) 302 Final e SEC (2010) 706**

*Senhor Presidente,*

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:


- **COM (2010) 302 Final e SEC (2010) 706 – “Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia”.**

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. *e etc*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,



JAIME GAMA

Lisboa, 15 de Julho de 2010  
Ofício 287/PAR/10/hr



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

**PARECER**

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**Relativa à concessão de assistência macro financeira à República da Moldávia**

**COM (2010) 302 final**

**SEC (2010) 706**

**PARTE I**

**CONSIDERANDOS**

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7.º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus, após ter solicitado parecer à Comissão de Orçamento e Finanças, sobre a matéria em apreço, para seu conhecimento e eventual emissão de parecer, (o que não aconteceu), vem no âmbito da proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, tecer as seguintes considerações:



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

### 1. Justificação e objectivos da proposta

A República da Moldávia é um dos países das regiões vizinhas orientais mais gravemente afectados pela crise global. Apesar das elevadas taxas médias de crescimento económico nos anos que antecederam a crise, o nível de rendimento *per capita* continua a ser, de longe, o mais baixo da região.

A resposta política à crise económica foi adiada, primeiro pela preparação das eleições parlamentares na Primavera de 2009 e pela repetição das eleições, que foi necessário organizar no Outono de 2009 e que levaram ao poder um Governo de coligação com uma agenda de reformas que procura uma maior aproximação à UE e pretende reformular o anterior modelo de crescimento, que assenta em grande medida nos fluxos de transferências de fundos e que criou uma nova dinâmica no reforço das relações bilaterais com a UE, que culminou na abertura de negociações formais sobre um novo Acordo de Associação em 12 Janeiro de 2010.

Em 29 de Setembro, durante a visita do novo Primeiro-Ministro a Bruxelas, o novo Governo confirmou à UE a solicitação de apoio financeiro apresentada no início do ano pela administração anterior. Em 29 de Janeiro de 2010, o Conselho de Administração do FMI aprovou um programa de assistência que abrange o período 2010-2012, através da conjugação do Mecanismo de Crédito Prolongado e do Fundo de Crédito Prolongado. O programa foi concebido de forma a ser complementado por outros doadores internacionais, em particular o Banco Mundial (BM) e a UE, bem como por outros doadores, multilaterais e bilaterais.

Na reunião do Grupo Consultivo em Bruxelas, no dia 24 de Março de 2010, foram, de facto, confirmadas contribuições de doadores bilaterais. A AMF proposta faz parte do financiamento concedido no contexto da execução do programa.

A Comissão propõe que seja concedida uma assistência macrofinanceira (AMF) à República da Moldávia sob a forma de uma subvenção cujo valor pode ir até 90 milhões



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

de euros, nos termos do artigo 212.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Pretende-se que a assistência proposta contribua para cobrir as necessidades da balança de pagamentos e as necessidades de financiamento externo do orçamento de Estado da Moldávia, identificadas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI).

A assistência em questão irá apoiar o programa de estabilização das autoridades, tendo em vista garantir a sustentabilidade da situação orçamental e das contas externas, permitindo assim ao país fazer face às consequências da crise financeira mundial.

A assistência macrofinanceira da União Europeia proposta completa o apoio do FMI previsto ao abrigo do acordo de financiamento, aprovado pelo Conselho de Administração do FMI em Janeiro de 2010. Pretende-se que a AMF da UE contribua para cobrir as necessidades de financiamento externo do país em 2010 e 2011. Durante estes dois anos, as necessidades financeiras identificadas na República da Moldávia vão atingir um ponto máximo. Se em 2012 ainda existir um défice de financiamento substancial, pode ser ponderada a continuação da assistência da UE no âmbito de uma nova iniciativa.

A assistência proposta irá também reforçar a dinâmica de reformas na República da Moldávia apoiando o programa económico do Governo e os seus esforços para a integração na UE. Contribuirá igualmente para aplicar a estratégia de cooperação da União Europeia com a República da Moldávia e, mais em geral, com os países da Parceria Oriental.

A AMF da UE será de carácter excepcional e limitada no tempo, estando sujeita, nomeadamente, aos progressos alcançados na execução do actual programa do FMI e ao cumprimento das condições de política económica a ela associadas.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

### **2. Coerência com outras políticas e objectivos da União Europeia**

O programa de assistência macro financeira completa outros modos de financiamento da UE, designadamente o apoio orçamental a médio prazo do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP) no âmbito da estratégia por país para a cooperação da UE com a da República da Moldávia.

### **3. Consulta das partes interessadas**

Durante a elaboração da presente proposta, os serviços da Comissão estiveram em contacto com as autoridades da República da Moldávia, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial, o BERD e potenciais doadores bilaterais e credores, a fim de discutir as necessidades de assistência.

Após a adopção da decisão do Parlamento e do Conselho, os serviços da Comissão negociarão um Memorando de Entendimento e uma Convenção de Subvenção com as autoridades da República da Moldávia, a fim de definir em pormenor as modalidades de concessão da assistência.

### **4. Princípio da subsidiariedade**

A proposta é de competência partilhada da União Europeia, no domínio da cooperação económica e financeira, com países terceiros, pelo que através da audição da Assembleia da República, dá-se integral cumprimento a este princípio.

### **5. Escolha dos instrumentos**

Na ausência de um regulamento-quadro relativo ao instrumento de assistência macro financeira, a base jurídica desta assistência é agora constituída por decisões *ad hoc* do Parlamento Europeu e do Conselho, adoptadas ao abrigo do artigo 212.º do TFUE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

**6. Implicações orçamentais**

A assistência será financiada através de dotações de pagamento em 2010 e 2011 no âmbito da rubrica orçamental 01 03 02 (Assistência macroeconómica); os pagamentos também serão efectuados em 2010 e 2011.

**PARTE II  
CONCLUSÕES**

Em face do exposto, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que:

1. O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.
2. A iniciativa respeita o *princípio da subsidiariedade* pelo que não se colocam problemas quanto ao conteúdo da proposta em termos europeus.

**PARTE III  
PARECER**

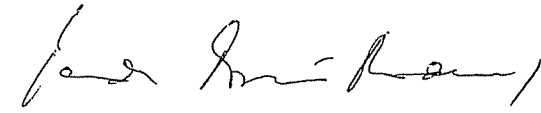
Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de São Bento, 14 de Julho de 2010

O Deputado Autor do Parecer

  
António Gameiro

*PI* O Presidente da Comissão

  
Vitalino Canas